



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviço de monitoramento de notícias veiculadas em Jornais, Revistas, Rádio, Televisão e *Sites* de Internet, com controle e acompanhamento constante das notícias, bem como de redes sociais, sobre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 24 horas por dia, além de envio diário de conteúdos e relatórios e disponibilização de acesso aos conteúdos monitorados, conforme descrição e valor estimado indicados a seguir:

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total do Item
1	23895	Prestação de serviços de monitoramento de matérias veiculadas em jornais, revistas, TV, rádio e Internet, bem como em redes sociais, para o Tribunal de Justiça-RS	MÊS	12	9.494,97	113.939,64
TOTAL						113.939,64

1.2. O Pedido de Compra se encontra no seguinte documento: Pedido de Compras 325/2026 ([9162855](#)).

1.3. Haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

a) Motivação da contratação:

O acesso às notícias veiculadas em jornais, revistas, rádio, televisão e internet, bem como às redes sociais, sobre a atuação do PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL (PJRS) é fundamental para subsidiar as decisões da Administração e garantir a elaboração e aplicação de projetos que atendam às necessidades do cidadão, assim como as estratégias de comunicação da Direção de Comunicação do TJRS (DICOM).

A Administração do Tribunal de Justiça do RS (TJRS) precisa estar diariamente informada sobre as questões sociais e políticas que estão pautando a mídia, a fim de buscar atender às necessidades da população com programas pertinentes à sua competência. A *clipagem* (monitoramento de notícias) também funciona como instrumento de avaliação da comunicação do TJRS com a população. Nesse sentido, a *clipagem* é uma importante ferramenta para o desenvolvimento dos trabalhos de Departamento de Imprensa (DIMP) - tanto para mensurar qualitativa e quantitativamente a divulgação das notícias produzidas pelo TJRS, quanto para manter nos arquivos do TJRS todas as reportagens e entrevistas veiculadas na mídia que façam referência direta ou indireta à instituição - e também do Departamento de Marketing Institucional e Comunicação Digital (DMIC) - sendo de vital importância para o monitoramento nas redes sociais.

b) Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico:

A contratação em tela foi prevista no Plano de Contratações Anual da DICOM e também no Orçamento de 2026 da DICOM - ID WebVerb de nº 41614.

c) Referências a estudos técnicos preliminares, se houver: Estudo Técnico Preliminar (doc. [9545154](#)).

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

3.1 Monitoramento 24 horas de matérias jornalísticas sobre o PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL, veiculadas diariamente em rádio, televisão e em *sites*, inclusive nos finais de semana e feriados.

3.2 Características do serviço:

3.2.1. *Clipping* da mídia eletrônica:

A *clipagem* dos veículos eletrônicos deve ser feita em tempo real, com intervalo de até uma hora entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.

3.2.1.1.O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) *Nome do veículo*
- b) *Data e horário da veiculação*
- c) *Manchete do conteúdo veiculado*
- d) *Link para player*
- e) *Data e horário da inserção no site da contratada*

3.2.1.2.O clipping de rádio deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP3, em até 30 minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pelo Departamento de Imprensa (DIMP) da Direção de Comunicação Social (DICOM) do TJRS.

3.2.1.3.O clipping de televisão deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato WMV e MP4, em até 30 minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pelo Departamento de Imprensa (DIMP) da Direção de Comunicação Social (DICOM).

3.2.2. Características do clipping mídia digital:

3.2.2.1 A clipagem dos veículos digitais deve ser feita em tempo real, com intervalo de até uma hora entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização.

3.2.2.2 O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) *Nome do veículo*
- b) *Data e horário da publicação*
- c) *Manchete do conteúdo veiculado*
- d) *Conteúdo publicado*
- e) *Link para o screenshot da página original (PDF)*
- f) *Link para o site de origem da matéria*
- g) *Data e horário da inserção no site da contratada.*

3.2.2.3 O clipping de portais/sites/blogs deverá ser enviado, através de newsletter, com texto em formato html, com link para o *screenshot* da página original (PDF) e para o site de origem da matéria, em até 1 (uma) hora após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pelo Departamento de Imprensa (DIMP) da Direção de Comunicação Social (DICOM).

3.3.Seleção do material (clipping eletrônico e digital):

3.3.1 Da seleção deverão constar notas, notícias, entrevistas, matérias, reportagens, artigos, editoriais, colunas, cartas de leitores e outros textos informativos e opinativos e comunicados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, abrangidas todas as editorias dos veículos pesquisados.

3.3.2 O foco da clipagem deverá recair sobre temas institucionais, ou seja, com citações diretas ao TJRS ou indireta, quando a instituição não é citada, mas o assunto é da sua competência. Também deverão constar notícias sobre o PODER JUDICIÁRIO NACIONAL, com ênfase no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), no CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) e no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), bem como as redes sociais dos referidos veículos de comunicação.

3.4 Disponibilização do material:

3.4.1 Todo o conteúdo clipado deve ser disponibilizado em página da web (compatível com desktop e mobile) mantida em servidor da Contratada, em local de acesso exclusivo para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, para consulta simultânea dos servidores indicados pelo Departamento de Imprensa (DIMP) da Direção de Comunicação Social (DICOM).

3.4.2 A contratada também deverá disponibilizar APP compatível com iOS e Android. O aplicativo deverá reunir o conteúdo do clipping, disponibilizando a Análise de Mídia, textos, PDFs, áudios e vídeos. Oferecer navegação rápida e serviço de avisos por mensagens ("push") com as atualizações - serviço esse que pode ser desabilitado a qualquer momento pelo usuário.

3.4.3 O acesso ao portal da Contratada deve ser feito por meio de *login* e senha fornecidos ao Departamento de Imprensa (DIMP) da Direção de Comunicação Social (DICOM).

3.4.4 Todo o conteúdo clipado deve ser organizado por data, veículo, manchete, página, tempo de duração da matéria, classificação (positiva/neutra/negativa) horário de veiculação e horário de disponibilização no site.

3.4.5 O material clipado deverá ser disponibilizado nos formatos de texto em html e página original em PDF (mídia impressa e sites).

3.4.6 O serviço deverá oferecer mecanismos de busca por, no mínimo, palavras, datas e veículos.

3.4.7 A área de publicação do clipping nas versões desktop, mobile e APP deverá dispor de recursos de compartilhamento das notícias.

3.4.8 A ferramenta deverá dispor de recurso de envio da *newsletter* pelo WhatsApp, independentemente do número de matérias, com links para o conteúdo completo.

3.5 Sinopse diária:

3.5.1 A contratada deverá encaminhar de segunda a sexta-feira, até às 07h, para os endereços eletrônicos fornecidos pelo Departamento de Imprensa (DIMP) da Direção de Comunicação Social (DICOM), uma sinopse com todas as notícias veiculadas nos jornais impressos do dia sobre o PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) e os principais assuntos que pautaram a mídia.

3.5.2 A contratada deverá disponibilizar profissional para atendimento de plantão 24h (vinte e quatro horas), via aplicativo WhatsApp.

3.5.3 O conteúdo deverá ser organizado começando pelos assuntos mais importantes até os de menor relevância.

3.5.4 Quando um mesmo assunto for publicado em mais de um jornal, a sinopse deve interpretar as diferenças de tratamento dado à notícia, apontando para o Departamento de Imprensa (DIMP) da Direção de Comunicação Social (DICOM) do TJRS as críticas e conteúdos negativos que merecem uma ação rápida.

3.5.5 O texto da sinopse deverá ser elaborado por profissional capacitado a interpretar notícias com viés negativo que possam gerar crises de comunicação.

3.6 Análise de Mídia:

3.6.1 A Contratada deverá enviar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório de Análise de Mídia, com as matérias publicadas no mês anterior, com identificação de centimetragem e minutagem.

3.6.2 Os relatórios devem conter descritivos específicos do número de inserções (quantitativa) e de abordagens positiva, neutras e negativas (qualitativa), além do valor atribuído a elas, com base na tabela comercial que as publicou (valorativa).

3.6.3 Também deverá disponibilizar a métrica de visibilidade do Público-alvo, a partir de pesos atribuídos aos veículos e às matérias, conforme o espaço ocupado.

3.7 Cadastro de Pautas:

3.7.1 A Contratada deverá disponibilizar uma ferramenta de cadastro de pautas produzidas pelo Departamento de Imprensa (DIMP) da Direção de Comunicação Social (DICOM) do TJRS.

3.7.2 A partir do cadastro de pautas, o Sistema de Clipping deverá oferecer a possibilidade de associá-las ao conteúdo clipado.

3.7.3 A ferramenta deverá gerar relatórios diários, online, informando quais matérias institucionais foram veiculadas de forma espontânea pelos veículos e quais foram provocadas pelo Departamento de Imprensa (DIMP) da Direção de Comunicação Social (DICOM).

3.7.4 O relatório deve detalhar a quantidade de matérias e de pautas produzidas pelo Departamento de Imprensa (DIMP) da Direção de Comunicação Social (DICOM) e quais veículos a utilizaram.

3.7.5 O relatório deverá conter gráficos exibindo quais pautas foram aproveitadas e quais não foram veiculadas pelos veículos.

3.7.6 A ferramenta deverá permitir que os relatórios sejam gerados por períodos específicos, determinados no momento da consulta.

3.8. A empresa vencedora deve atender as seguintes necessidades:

- a) gravar o sinal via antena/cabo das emissoras de rádio e televisão;
- b) poder disponibilizar profissionais de forma urgente para participar de reuniões e/ou atender demandas que necessitem a presença de seu representante;
- c) dispor de serviço de Atendimento 24 horas, 7 dias por semana, também via aplicativo WhatsApp.

3.9. Todas as notícias de interesse do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL serão clipadas, ou seja, selecionadas e digitalizadas diariamente dos veículos de comunicação relacionados no item 3.5. O Departamento de Imprensa (DIMP) da Direção de Comunicação Social (DICOM) fornecerá lista de palavras-chaves e temas de seu interesse, a fim de subsidiar o acompanhamento, seleção e edição das matérias/reportagens.

3.10. As notícias clipadas dos veículos relacionados neste Termo de Referência deverão ser enviadas, imediatamente após sua veiculação, para os e-mails cadastrados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, organizadas em uma *newsletter* com *links* para a página da *web*, onde o conteúdo está hospedado, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.11. Deverá ser disponibilizado um *portal/site/desktop/mobile/APP* onde as pessoas credenciadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL poderão acessar as matérias clipadas.

3.12. O monitoramento deverá contemplar os veículos relacionados abaixo, observando que as emissoras de rádio e televisão deverão ser gravadas através da captação de seu sinal aberto ou por cabo e os jornais e revistas deverão ser clipados a partir de suas versões impressas.

3.12.1. Jornais:

Correio Braziliense - Brasília,
O Globo – Rio de Janeiro,
Folha de São Paulo - São Paulo,
O Estado de São Paulo - São Paulo,
Valor Econômico- São Paulo,
Zero Hora — Porto Alegre,
Correio do Povo — Porto Alegre,
Diário Gaúcho — Porto Alegre,
Jornal do Comércio — Porto Alegre,
O Sul — Região Metropolitana de Porto Alegre,
Jornal do Mercado — Porto Alegre,
Jornal Já — Porto Alegre,
Metro Porto Alegre - Porto Alegre,
Jornal da Ordem (OAB/RS) — Porto Alegre,
Jornal Cidades — Rio Grande do Sul,
Encontra RS — Rio Grande do Sul,
Gazeta de Alegrete — Alegrete,
Em Questão — Alegrete,
Expresso Minuano — Alegrete,
Jornal Minuano — Bagé,
Jornal Semanário — Bento Gonçalves,
Primeira Hora — Bom Princípio,
Jornal do Povo — Cachoeira do Sul,
O Correio — Cachoeira do Sul,
Diário de Cachoeirinha — Cachoeirinha,
A Gazeta CB — Campo Bom,
Folha de Candelária — Candelária,
Diário de Canoas — Canoas,
Correio de Notícias — Canoas
A Folha do Litoral — Capão da Canoa,
Diário da Manhã — Carazinho,
Gazeta de Caxias — Caxias do Sul,
Pioneiro — Caxias do Sul,
O Marisco — Cidreira,
Jornal Dois Irmãos — Dois Irmãos,
Jornal Boa Vista — Erechim,
Jornal Mesa do Centro — Farroupilha,
O Farroupilha — Farroupilha,
O Florense — Flores da Cunha,
O Alto Uruguai — Frederico Westphalen,
O Garibaldense — Garibaldi,
Tribuna Getuliense — Getúlio Vargas,
Jornal de Gravataí — Gravataí,
Folha da Cidade — Horizontina / Três de Maio,
Visão Regional — Ibirubá,
Jornal da Manhã — Ijuí,
Correio do Imbé — Imbé,
Regional Águas da Serra — Itaara,
O Diário — Ivoti,
Folha do Nordeste — Lagoa Vermelha,
A Hora do Vale — Lajeado,
O Informativo do Vale — Lajeado,
Jornal de Marau — Marau,

Jornal Ibiá — Montenegro,
A Folha do Sul — Não-Me-Toque,
Jornal Popular — Nova Prata,
Jornal Exclusivo — Novo Hamburgo,
Jornal NH — Novo Hamburgo,
Bons Ventos — Osório,
Momento — Osório,
Rota do Mar — Osório,
News Parobé — Parobé,
Gazeta Popular — Passo do Sobrado,
Diário da Manhã — Passo Fundo,
O Nacional — Passo Fundo,
Diário Popular — Pelotas,
Primeira Página — Portão,
Jornal Agora — Rio Grande,
Gazeta de Rosário — Rosário do Sul,
Jornal Minuano — Santa Bárbara do Sul,
Gazeta do Sul — Santa Cruz do Sul,
Riovale Jornal — Santa Cruz do Sul,
Diário de Santa Maria — Santa Maria,
A Razão — Santa Maria,
Jornal Noroeste — Santa Rosa,
A Platéia — Sant’Ana do Livramento,
A Folha — Santiago,
Jornal das Missões — Santo Ângelo,
Jornal Informal — Santo Ângelo,
O Mensageiro — Santo Ângelo,
Folha Patrulhense — Santo Antônio da Patrulha,
O Celeiro — Santo Augusto,
Jornal JS — Sapiranga,,
Repercussão — Sapiranga / Igrejinha,
Portal de Notícias — São Jerônimo,
São Leo — São Leopoldo,
VS — São Leopoldo,
O Lourenciano — São Lourenço do Sul,
A Notícia — São Luiz Gonzaga,
Fato Novo — São Sebastião do Caí,
A Palavra — São Sepé,
Cidades da Serra — Serra Gaúcha,
Gazeta da Serra — Sobradinho,
Panorama — Taquara,
O Fato Novo — Taquari,
Folha Popular — Tenente Portela,
Província — Tenente Portela,
Folha Popular — Teutônia,
A Folha — Torres,
Jornal do Mar — Torres,
Dimensão — Tramandaí,
Litoral Notícias — Tramandaí,
Folha Cidade — Três de Maio,
Jornal Cidade — Uruguaiana,
Folha do Mate — Venâncio Aires,
Arauto — Vera Cruz,
O Estafeta — Veranópolis,
Panorama Regional — Veranópolis, e
Diário de Viamão — Viamão.

3.12.2. Webjornais do Rio Grande do Sul:

ClicRBS — Porto Alegre,
InfoDiretas — Porto Alegre,
Portal Coletiva — Porto Alegre,
Sul 21 — Porto Alegre,

POA 24 Horas — Porto Alegre,
Alegrete Tudo — Alegrete,
Guia de Alegrete — Alegrete,
Notícias Balneário Pinhal — Balneário Pinhal,
Diário dos Vales — Bom Retiro do Sul,
Giro do Vale — Bom Retiro do Sul,
Portal Farrapo — Caçapava do Sul,
Clic Camaquã — Camaquã,
Portal de Camaquã — Camaquã,
Notícias de Canela — Canela,
Portal 3 Pátrias — Carazinho,
Gazeta 670 — Carazinho,
Portal Adesso — Carlos Barbosa / Garibaldi,
Notícias de Carlos Barbosa — Carlos Barbosa,
Portal LHFranqui — Cerro Largo,
Cruz Alta Online — Cruz Alta,
Top Sul Notícias — Crissiumal,
Portal Qwerty — Dom Pedrito,
Notícias de Esteio — Esteio,
Giro Gravataí — Gravataí,
Portal FC — Horizontina,
Notícias de Igrejinha — Igrejinha,
Notícias de Jaguarão — Jaguarão,
Panorama Lavrense — Lavras do Sul,
Cidade Montenegro — Montenegro,
Acontece no Vale — Muçum,
NSR Notícias — Nova Santa Rita,
Palmeira Online — Palmeira das Missões,
Agora Já — Panambi,
Norte RS — Passo Fundo / Região Norte,
Pedro Osório.net — Pedro Osório,
Amigos de Pelotas — Pelotas,
O Quaraíense — Quaraí,
Armazem88 — Quaraí,
Região Celeiro — Região do Celeiro,
Região dos Vales — Região dos Vales,
Notícias de Rio Pardo — Rio Pardo,
Portal GAZ — Santa Cruz do Sul,
Gaudério News — Santa Rosa,
Santiago News — Santiago,
NP Expresso — Santiago,
Jornal Informal — Santo Ângelo,
Caderno 7 — São Gabriel,
Portal de Notícias — São Jerônimo,
Notícias de São Jorge — São Jorge,
Viva Mais São Leo — São Leopoldo,
Líder do Vale — Sapucaia do Sul,
Diário RS — Sarandi,
Notícias de Sertão — Sertão,
Clic Soledade — Soledade,
Portela Online — Tenente Portela,
Notícias de Uruguaiana — Uruguaiana,
Vacaria News — Vacaria,
Portal RVA — Venâncio Aires, e
Caminhos de Viamão — Viamão.

3.12.3. Revista: Carta Capital, Época Negócios, Exame, Istoé, Istoé Dinheiro, e Veja;

3.12.4. Internet: Affonso Ritter, Coletiva, Correio do Povo.com, Espaço Vital, Felipe Vieira, Fernando Albrecht, G1, Jornal do Comércio.com, Políbio Braga, Rogério Mendelski, Terra, UOL, ZeroHora.com, Folha de São Paulo (folha.uol.com.br), Estado de São Paulo (estadoa.com.br), O Globo (oglobo.globo.com) e os principais portais de conteúdo jornalístico e de opinião do Brasil;

3.12.5. Emissoras de Rádio:

RÁDIO AGUDO 90.1 FM – AGUDO – FM 90.1 MHz,
RÁDIO TCHÊ ALEGRETE AM 590 – ALEGRETE – AM 590 KHz,
RÁDIO MINUANO 97.5 FM – ALEGRETE – FM 97.5 MHz,
RÁDIO NATIVA 105.9 FM – ALEGRETE – FM 105.9 MHz,
RÁDIO SÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO FM 92.3 – AMARAL FERRADOR – FM 92.3 MHz,
RÁDIO SOLARIS PLAY 101.7 FM – ANTÔNIO PRADO – FM 101.7 MHz,
RÁDIO ARATIBA 900 AM – ARATIBA – AM 900 KHz,
RÁDIO DIFUSORA 106.3 FM – ARROIO GRANDE – FM 106.3 MHz,
RÁDIO CULTURA FM 103.1 – ARVOREZINHA – FM 103.1 MHz,
RÁDIO CULTURA FM 92.3 – ARVOREZINHA – FM 92.3 MHz,
RÁDIO DIFUSORA 90.9 FM – BAGÉ – FM 90.9 MHz,
RÁDIO DELTA 99.7 FM – BAGÉ – FM 99.7 MHz,
RÁDIO DIFUSORA 97.3 FM – BENTO GONÇALVES – FM 97.3 MHz,
RADIO UCS 89.9 FM – BENTO GONÇALVES – FM 89.9 MHz,
RÁDIO RAINHA FM 90.9 – BENTO GONÇALVES – FM 90.9 MHz,
RÁDIO JOVEM PAN SERRA GAÚCHA 92.5 FM – BENTO GONÇALVES – FM 92.5 MHz,
RÁDIO SOBRAL 105.5 FM – BUTIÁ – FM 105.5 MHz,
RÁDIO CACHOEIRA 94.7 FM – CACHOEIRA DO SUL – FM 94.7 MHz,
RÁDIO FANDANGO 89.5 FM – CACHOEIRA DO SUL – FM 89.5 MHz,
RÁDIO FANDANGO 102.5 FM – CACHOEIRA DO SUL – FM 102.5 MHz,
RÁDIO CAIBATÉ 95.3 FM – CAIBATÉ – FM 95.3 MHz,
RÁDIO ATIVA 103.1 FM – CAMPINA DAS MISSÕES – FM 90.5 MHz,
RÁDIO CINDERELA 810 AM – CAMPO BOM – AM 810 KHz,
RÁDIO PRINCESA 100.3 FM – CANDELÁRIA – FM 100.3 MHz,
RÁDIO SORRISO 104.3 FM – CANDELÁRIA – FM 104.3 MHz,
RÁDIO VERDES CAMPOS FM 89.7 – GRAMADO – FM 89.7 MHz,
RÁDIO MASSA - GRAMADO - 95.3 FM,
RÁDIO CLUBE FM 88.5 FM – CANELA – FM 88.5 MHz,
RÁDIO LIBERDADE 1500 AM – CANGUÇU – AM 1500 KHz,
RÁDIO HORIZONTE 95.7 FM – CAPÃO DA CANOA – FM 95.7 MHz,
RÁDIO GAZETA FM 92.9 – CARAZINHO – FM 92.9 MHz,
RÁDIO ESTAÇÃO FM 89.5 – CARLOS BARBOSA – FM 89.5 MHz,
RÁDIO ÁGUAS CLARAS 100.3 FM – CATUÍPE – FM 100.3 MHz,
RÁDIO CAXIAS 93.5 FM – CAXIAS DO SUL – FM 93.5 MHz,
RÁDIO TUA RÁDIO SÃO FRANCISCO 560 AM – CAXIAS DO SUL – AM 560 KHz,
RADIO UCS 106.5 FM – CAXIAS DO SUL – FM 106.5 MHz,
RÁDIO ATLÂNTIDA 105.7 FM – CAXIAS DO SUL – FM 105.7 MHz,
RÁDIO MAISNOVA 98.5 FM – CAXIAS DO SUL – FM 98.5 MHz,
RÁDIO CERRO AZUL 1190 AM – CERRO LARGO – AM 1190 KHz,
RÁDIO SIMPATIA 106.7 FM – CHAPADA – FM 106.7 MHz,,
RÁDIO CIRANDA 105.5 FM – CHIAPETTA – FM 105.5 MHz
RÁDIO POP ROCK 105.1 FM – CRUZ ALTA – FM 105.1 MHz,
RÁDIO CRUZ ALTA 1140 AM – CRUZ ALTA – AM 1140 MHz,
RÁDIO INDEPENDENTE 91.7 FM – CRUZEIRO DO SUL – FM 91.7 MHz,
RÁDIO AMIZADE 107.3 FM – DAVID CANABARRO – FM 107.3 MHz,
RÁDIO SULINA 1530 AM – DOM PEDRITO – AM 1530 KHz,
RÁDIO UPACARAÍ 1330 AM – DOM PEDRITO – AM 1330 KHz,
RÁDIO ENCANTO 100.1 FM – ENCANTADO – FM 100.1 MHz,
RÁDIO DIFUSÃO 650 AM – ERECHIM – AM 650 KHz,
RÁDIO TCHÊ ERECHIM 1200 AM – ERECHIM – AM 1200 KHz,
RÁDIO DIFUSÃO 94.9 FM – ERECHIM – FM 94.9 MHz,
RÁDIO VIRTUAL 104.7 FM – ERECHIM – FM 104.7 MHz,
RÁDIO DO VALE AM 820 – ESTRELA – AM 820 KHz,
RÁDIO A HORA 102.9 FM – LAJEADO – FM 102.9 MHz,
RÁDIO MIRIAM CARAVAGGIO 1160 AM – FARROUPILHA – AM 1160 KHz,
RÁDIO ESPAÇO 100.9 FM – FARROUPILHA – FM 100.9 MHz,
RÁDIO VIVA 94.5 FM – FARROUPILHA – FM 94.5 MHz,
RÁDIO SÃO ROQUE 103.9 FM – FAXINAL DO SOTURNO – AM 103.9 MHz,
RÁDIO LA SORELLA 90.9 FM – FAXINAL DO SOTURNO – FM 90.9 MHz,
RÁDIO VALE FELIZ 96.3 FM – FELIZ – FM 96.3 MHz,

RÁDIO MÃE DE DEUS 1370 AM – FLORES DA CUNHA – AM 1370 KHz,
RÁDIO AMIZADE 89.1 FM – FLORES DA CUNHA – FM 89.1 MHz,
RÁDIO LUZ E ALEGRIA 1160 AM – FREDERICO WESTPHALEN – AM 1160 KHz,
RÁDIO TUA RÁDIO GARIBALDI 101.5 FM – GARIBALDI – FM 101.5 MHz,
RÁDIO MAISNOVA 88.1 FM – GARIBALDI – FM 88.1 MHz,
RÁDIO GAURAMA 91.9 FM – GAURAMA – FM 1260 KHz,
RÁDIO SIDERAL 93.1 FM – GETÚLIO VARGAS – FM 93.1 MHz,
RÁDIO GIRUÁ FM 102.9 – GIRUÁ – FM 1090 KHz,
RÁDIO AURORA 107.1 FM – GUAPORÉ – FM 107.1 MHz,
RÁDIO LIBERAL FM 102.1 – GUAPORÉ – FM 102.1 MHz,
RÁDIO GUARAMANO 98.1 FM – GUARANI DAS MISSÕES – FM 98.1 MHz,
RÁDIO ALTO URUGUAI FM 106.1 – HUMAITÁ – FM 106.1 MHz,
RÁDIO IBIRUBÁ 1240 AM – IBIRUBÁ – AM 1240 KHz,
RÁDIO JORNAL DA MANHÃ 1370 AM – IJUÍ – AM 1370 KHz,
RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ FM 92.1 – IJUÍ – FM 92.1 MHz,
RÁDIO REPÓRTER 93.9 FM – IJUÍ – FM 93.9 MHz,
RÁDIO IGUATEMI 101.5 FM – IJUÍ – FM 101.5 MHz,
RÁDIO MARABÁ 1080 AM – IRAÍ – AM 1080 KHz,
RÁDIO PITANGUEIRA 1170 AM – ITAQUI – AM 1170 KHz,
RÁDIO PITANGUEIRA 94.1 FM – ITAQUI – FM 94.1 MHz,
RÁDIO JAGUARI 100.1 FM – JAGUARI – FM 1160 KHz,
RÁDIO 14 DE JULHO 107.7 FM – JÚLIO DE CASTILHOS – FM 107.7 MHz,
RÁDIO ITAPUA 103.1 FM – JÚLIO DE CASTILHOS – FM 103.1 MHz,
RÁDIO TUA RÁDIO CACIQUE 92.7 FM – LAGOA VERMELHA – FM 92.7 MHz,
RÁDIO MAISNOVA 104.3 FM – LAGOA VERMELHA – FM 104.3 MHz,
RÁDIO INDEPENDENTE 950 AM – LAJEADO – AM 950 KHz,
RÁDIO TROPICAL 103.7 FM – LAJEADO – FM 103.7 MHz,
RÁDIO UNIVATES 95.1 FM – LAJEADO – FM 95.1 MHz,
RÁDIO TUA RÁDIO ALVORADA 107.7 FM – MARAU – FM 107.7 MHz,
RÁDIO MAISNOVA 94.7 FM – MARAU – FM 94.7 MHz,
RÁDIO SALETTE 100.3 FM – MARCELINO RAMOS – FM 100.3 MHz,
RÁDIO ARAUTO 90.5 FM – MATO LEITÃO – FM 90.5 MHz,
RÁDIO JOVEM PAN GRANDE PORTO ALEGRE 90.7 FM – MONTENEGRO – FM 90.7 MHz,
RÁDIO CERES 1440 AM – NÃO-ME-TOQUE – AM 1440 KHz,
RÁDIO POSITIVA 90.9 FM – NÃO-ME-TOQUE – FM 90.9 MHz,
RÁDIO NONOAI FM 101.1 – NONOAI – FM 101.1 MHz,
RÁDIO IMP RÁDIO PRATA SERRA 91.5 FM – NOVA PRATA – FM 91.5 MHz,
RÁDIO MASSA FM 103.3 – NOVA PRATA – FM 103.3 MHz,
RÁDIO ABC 103.3 FM – NOVO HAMBURGO – FM 103.3 MHz,,
RÁDIO 88.7 FM – NOVO HAMBURGO – FM 88.7 MHz
RÁDIO ALEGRIA 92.9 FM – NOVO HAMBURGO – FM 92.9 MHz,
RÁDIO MASSA FM PORTO ALEGRE 90.3 – PORTO ALEGRE – FM 90.3 MHz,
RÁDIO UNIÃO FM 105.3 – NOVO HAMBURGO – FM 105.3 MHz,
RÁDIO OSÓRIO 106.9 FM – OSÓRIO – FM 106.9 MHz,
RÁDIO JOVEM PAN OSÓRIO FM 103.1 – OSÓRIO – FM 103.1 MHz,
RÁDIO DIFUSORA 92.7 FM – PALMEIRA DAS MISSÕES – FM 92.7 MHz,
RÁDIO CHIRU 104.3 FM – PALMITINHO – FM 104.3 MHz,
RÁDIO SULBRASILEIRA AM 1320 – PANAMBI – AM 1320 KHz,
RÁDIO PLANALTO NEWS 92.1 FM – PASSO FUNDO – FM 92.1 MHz,
RÁDIO UIRAPURU FM 102.5 – PASSO FUNDO – FM 102.5 MHz,
RÁDIO ATLÂNTIDA 97.1 FM – PASSO FUNDO – FM 97.1 MHz,
RÁDIO MASSA 104.1 FM – PASSO FUNDO – FM 98.7 MHz,
RÁDIO MAISNOVA 90.1 FM – PASSO FUNDO – FM 90.1 MHz,
RÁDIO PLANALTO 105.9 FM – PASSO FUNDO – FM 105.9 MHz,
RÁDIO UPF 99.9 FM – PASSO FUNDO – FM 99.9 MHz,
RÁDIO PELOTENSE 99.5 FM – PELOTAS – FM 99.5 MHz,
RÁDIO TUPANCI 96.7 FM – PELOTAS – FM 96.7 MHz,
RÁDIO UNIVERSIDADE 1160 AM – PELOTAS – AM 1160 KHz,
RÁDIO MAISNOVA 94.5 FM – PELOTAS – FM 94.5 MHz,
RÁDIO ATLÂNTIDA 95.3 FM – PELOTAS – FM 95.3 MHz,
RÁDIO NATIVA 94.1 FM – PIRATINI – FM 94.1 MHz,
RÁDIO AMETISTA 88.5 FM – PLANALTO – FM 88.5 MHz,

RÁDIO CBN 79.1 FM – PORTO ALEGRE – FM 79.1 MHz,
RÁDIO CIDREIRA 91.3 FM – CIDREIRA – FM 91.3 MHz,
RÁDIO CAPITAL 840 AM – PORTO ALEGRE – AM 840 KHz,
RÁDIO FARROUPILHA 680 AM – PORTO ALEGRE – AM 680 KHz,
RÁDIO GAÚCHA 600 AM – PORTO ALEGRE – AM 600 KHz,
RÁDIO GUAÍBA 101.3 FM – PORTO ALEGRE – FM 101.3 MHz,
RÁDIO ITAÍ 880 AM – PORTO ALEGRE – AM 880 KHz,
RÁDIO JOVEM PAN PORTO ALEGRE 97.5 FM – PORTO ALEGRE – FM 97.5 MHz,
RÁDIO LIBERDADE 97.3 FM – PORTO ALEGRE – FM 97.3 MHz,
RÁDIO PAMPA 97.5 FM – PORTO ALEGRE – FM 97.5 MHz,
RÁDIO POSITIVA 107.1 FM – PORTO ALEGRE – FM 107.1 MHz,
RÁDIO ALIANÇA 106.3 FM – PORTO LUCENA – FM 106.3 MHz,
RÁDIO QUERO-QUERO 101.5 FM – QUARAÍ – FM 101.5 MHz,
RÁDIO CLUBE 1190 AM – QUARAÍ – AM 1190 KHz,
RÁDIO SÃO ROQUE 1420 AM – ROQUE GONZALES – AM 1420 KHz,
RÁDIO ROSÁRIO 89.7 FM – ROSÁRIO DO SUL – FM 89.7 MHz,
RÁDIO ACUAN 1320 AM – SANANDUVA – AM 1320 KHz,
RÁDIO SANANDUVA 97.7 FM – SANANDUVA – FM 97.7 MHz,
RÁDIO AMPERE 103.5 FM – SANTA BARBARA DO SUL – FM 103.5 MHz,
RÁDIO CRISTAL 105.5 FM – SANTA VITÓRIA DO PALMAR – FM 105.5 MHz,
RÁDIO AMIZADE 96.7 FM – SANTA MARIA – FM 96.7 MHz,
RÁDIO ATLÂNTIDA 94.3 FM – SANTA MARIA – FM 94.3 MHz,
RÁDIO GAÚCHA SANTA MARIA 105.7 FM – SANTA MARIA – FM 105.7 MHz,
RÁDIO IMEMBUÍ 101.9 FM – SANTA MARIA – FM 101.9 MHz,
RÁDIO SANTAMARIENSE 630 AM – SANTA MARIA – AM 630 KHz,
RÁDIO NATIVA 99.5 FM – SANTA MARIA – FM 99.5 MHz,
RÁDIO INTEGRAÇÃO 1310 AM – RESTINGA SÊCA – AM 1310 KHz,
RÁDIO JORNAL 1470 AM – SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – AM 1470 KHz,
RÁDIO ITAPUÃ 1170 AM – SANTO AUGUSTO – AM 1170 KHz,
RÁDIO QUERÊNCIA 1270 AM – SANTO AUGUSTO – AM 1270 KHz,
RÁDIO SANTO ÂNGELO 930 AM – SANTO ÂNGELO – AM 930 KHz,
RÁDIO SEPÉ TIARAJU 1270 AM – SANTO ÂNGELO – AM 1270 KHz,
RÁDIO MAISNOVA 93.5 FM – SANTO ÂNGELO – FM 93.5 MHz,
RÁDIO VERDES VALES 95.3 FM – SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – FM 95.3 MHz,
RÁDIO SANTIAGO 1150 AM – SANTIAGO – AM 1150 KHz,
RÁDIO CAIÇARA 96.7 FM – PORTO ALEGRE – FM 96.7 MHz,
RÁDIO CONTINENTAL 1120 AM – PORTO ALEGRE – AM 1120 KHz,
RÁDIO SÃO BENTO 103.5 FM – SÃO BENTO DO SUL – FM 103.5 MHz,
RÁDIO SÃO GABRIEL 1140 AM – SÃO GABRIEL – AM 1140 KHz,
RÁDIO SÃO JERÔNIMO 1580 AM – SÃO JERÔNIMO – AM 1580 KHz,
RÁDIO SÃO JOSÉ 1390 AM – SÃO JOSÉ DO OURO – AM 1390 KHz,
RÁDIO SÃO LOURENÇO 1190 AM – SÃO LOURENÇO DO SUL – AM 1190 KHz,
RÁDIO SÃO LUIZ 1060 AM – SÃO LUIZ GONZAGA – AM 1060 KHz,
RÁDIO MISSIONEIRA 1010 AM – SÃO LUIZ GONZAGA – AM 1010 KHz,
RÁDIO FRONTEIRA MISSÕES 1230 AM – SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – AM 1230 KHz,
RÁDIO SÃO MARCOS 1060 AM – SÃO MARCOS – AM 1060 KHz,
RÁDIO NATIVA 104.7 FM – SÃO SEPÉ – FM 104.7 MHz,
RÁDIO ONDA 97.7 FM – SAPIRANGA – FM 97.7 MHz,
RÁDIO SARANDI 1310 AM – SARANDI – AM 1310 KHz,
RÁDIO SULINA 1100 AM – SARANDI – AM 1100 KHz,
RÁDIO SOBRADINHO 1110 AM – SOBRADINHO – AM 1110 KHz,
RÁDIO GAZETA 670 AM – SANTA CRUZ DO SUL – AM 670 KHz,
RÁDIO GAZETA 101.7 FM – SANTA CRUZ DO SUL – FM 101.7 MHz,
RÁDIO SANTA CRUZ 550 AM – SANTA CRUZ DO SUL – AM 550 KHz,
RÁDIO TAPEJARA 1530 AM – TAPEJARA – AM 1530 KHz,
RÁDIO TAQUARA 1490 AM – TAQUARA – AM 1490 KHz,
RÁDIO NOVA FM 91.1 – TAQUARI – FM 91.1 MHz,
RÁDIO TERRA 105.1 FM – TERRA DE AREIA – FM 105.1 MHz,
RÁDIO TORRES 1320 AM – TORRES – AM 1320 KHz,
RÁDIO MARISTELA 106.1 FM – TORRES – FM 106.1 MHz,
RÁDIO TRAMANDAÍ 920 AM – TRAMANDAÍ – AM 920 KHz,
RÁDIO TRÊS PASSOS 1350 AM – TRÊS PASSOS – AM 1350 KHz,

RÁDIO DIFUSORA 1350 AM – TRÊS PASSOS – AM 1350 KHz,
RÁDIO LIBERDADE 101.1 FM – TRÊS PASSOS – FM 101.1 MHz,
RÁDIO TUCUNDUVA 103.5 FM – TUCUNDUVA – FM 103.5 MHz,
RÁDIO CHARRUA 1170 AM – URUGUAIANA – AM 1170 KHz,
RÁDIO LÍDER 99.9 FM – URUGUAIANA – FM 99.9 MHz,
RÁDIO SÃO MIGUEL 1140 AM – URUGUAIANA – AM 1140 KHz,
RÁDIO VACARIA 1370 AM – VACARIA – AM 1370 KHz,
RÁDIO FÁTIMA 1390 AM – VACARIA – AM 1390 KHz,
RÁDIO VENÂNCIO AIRES 910 AM – VENÂNCIO AIRES – AM 910 KHz,
RÁDIO VERANENSE 1320 AM – VERANÓPOLIS – AM 1320 KHz,
RÁDIO VIADUTOS 1520 AM – VIADUTOS – AM 1520 KHz, e
RÁDIO VICENTE PALLOTTI 1090 AM – VALE VÊNETO – AM 1090 KHz.

3.12.6. Emissoras de Televisão:

TV NOVO TEMPO – CACHOEIRA DO SUL – Canal 11,
TV PAMPA NORTE (CARAZINHO) – CARAZINHO – Canal 9,
RBS TV BAGÉ – BAGÉ – Canal 6.1,
RBS TV CAXIAS – CAXIAS DO SUL – Canal 8.1,
RBS TV CRUZ ALTA – CRUZ ALTA – Canal 3.1,
RBS TV ERECHIM – ERECHIM – Canal 2.1,
RBS TV RIO GRANDE - Canal 9.1,
RBS TV PASSO FUNDO – PASSO FUNDO – Canal 7.1,
RBS TV SANTA CRUZ – SANTA CRUZ DO SUL – Canal 6.1,
RBS TV SANTA MARIA – SANTA MARIA – Canal 12.1,
RBS TV SANTA ROSA – SANTA ROSA – Canal 6.1,
RBS TV URUGUAIANA – URUGUAIANA – Canal 13.1,
RBS TV PORTO ALEGRE – PORTO ALEGRE – Canal 12.1,
RBS TV PELOTAS – PELOTAS – Canal 4,
TV PAMPA (PELOTAS) – PELOTAS – Canal 13,
TV PAMPA (PORTO ALEGRE) – PORTO ALEGRE – Canal 4,
TV PAMPA CENTRO (SANTA MARIA) - Canal 4,
TV RECORD (PORTO ALEGRE) – PORTO ALEGRE – Canal 2,
TV BAND (PORTO ALEGRE) – PORTO ALEGRE – Canal 10.1,
TV BANDEIRANTES - PORTO ALEGRE - Canal 10,
SBT RS – PORTO ALEGRE – Canal 5,
REDE CNT RS - CAXIAS DO SUL - Canal 31.1
TV GUAÍBA – PORTO ALEGRE – Canal 2.1,
TV EDUCATIVA (TVE) – PORTO ALEGRE – Canal 7.1,
RBS TV SANTIAGO – SANTIAGO – Canal 12.1,
RBS TV BENTO GONÇALVES – BENTO GONÇALVES – Canal 52.1,
TV COMUNITÁRIA DE CAXIAS DO SUL – CAXIAS DO SUL – Canal 14,
UNITV (TV UNIVERSITÁRIA) – PORTO ALEGRE – Canal 15,
TV UNISINOS – SÃO LEOPOLDO – Canal 16,
TV UCS – CAXIAS DO SUL – Canal 15,
ULBRA TV / MULTI RS - CANOAS - Canal 48.1,
REDE RS - PORTO ALEGRE – Canal 55.1, e
MASPER TV - PORTO ALEGRE – Canal 520.

3.13. Não serão aceitos clippings feitos a partir do conteúdo parcial publicado nos sites dos jornais e das emissoras de rádio e televisão.

3.14. A qualquer momento, o Departamento de Imprensa (DIMP) da Direção de Comunicação Social (DICOM) do TJRS poderá fazer ajustes na lista de monitoramentos, incluindo, excluindo ou substituindo, em comum acordo com a empresa prestadora do serviço.

3.15. Com relação a redes sociais, poderão também ser solicitados perfis de veículos de comunicação, do STF, do CNJ, do STJ e ainda de portais jurídicos, tais como: Consultor Jurídico (ConJur), Migalhas, Jusbrasil, Âmbito Jurídico, Jota, entre outros.

3.16. Demais monitoramentos, nos termos do Despacho [9119417](#):

3.16.1. Clipping de notícias:

a) Palavras-chave de interesse: Judiciário, Judiciário gaúcho, Justiça estadual do RS, TJRS, servidor, analista judiciário TJRS, técnico judiciário TJRS, oficial de justiça TJRS, plano de carreira, pagamentos, benefícios, "penduricalhos", auxílio, licença compensatória, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Conselho de Presidentes de Tribunais de Justiça (Consepre), Corregedoria Nacional de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça do RS, Presidência do TJRS e sistema de justiça.

Total: 21 palavras-chave.

3.16.2. Monitoramento Redes Sociais:

a) Lista e quantidade de palavras-chave específicas para redes sociais: Tribunal de Justiça do RS; TJRS; Judiciário Gaúcho; Desembargador Eduardo Uhlein.

b) Quantidade de perfis/páginas que deverão ser monitorados: Veículos de Comunicação do RS e nacionais; AJURIS; entidades de classe de servidores do TJRS (ASJ, Sindjus, Abojeris, Atecjud); OAB-RS.

c) Quantidade de usuários que terão acesso à plataforma: Pelo DMIC, 4 servidores (Fabio Berti, Sandra Trentin, Rafaela Duarte e Moisés Machado).

d) Quantidade de redes sociais próprias que deverão ser sincronizadas: Instagram, LinkedIn, Facebook, X e YouTube.

e) Definição de quota mensal de coleta: mínimo de 100 mil.

Total de usuários: 20 usuários.

3.17. No ato da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar contrato de licenciamento ou autorização expressa dos veículos brasileiros de interesse do TJRS que exijam direitos autorais previstos.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, a licitação deverá ser realizada pela modalidade pregão eletrônico, consoante o disposto no inc. XLI do art. 6º combinado com o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que o objeto não se enquadra como serviço de natureza predominantemente intelectual ou especial que demandaria a adoção da modalidade concorrência, podendo os padrões de desempenho e qualidade serem definidos previamente. Logo, sugere-se que a modalidade de licitação a ser adotada seja o **pregão eletrônico**, por se tratar de serviço comum, o que permite maior competitividade, celeridade e eficiência no processo licitatório. Salienta-se que critérios qualitativos são necessários à execução do referido serviço, consoante item 3 do ETP [9545154](#).

4.2. O critério de julgamento será:

a) *Menor preço*.

O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço**, por se tratar de contratação de serviço comum, cujas especificações podem ser claramente definidas pela Administração, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelas licitantes.

Observa-se que, uma vez estabelecidos requisitos técnicos mínimos para a execução do serviço — especialmente quanto à cobertura de mídias, periodicidade, disponibilização de relatórios, monitoramento contínuo e suporte técnico —, a diferenciação entre as propostas tende a ocorrer predominantemente em função do preço ofertado.

Nesse sentido, a adoção do critério de menor preço:

- favorece a ampla competitividade entre os licitantes;
- assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- atende aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a utilização de critérios técnicos mais complexos (como técnica e preço) não se mostra necessária, tendo em vista que o objeto não envolve solução inovadora, singular ou de natureza intelectual complexa, mas sim serviço rotineiro presente no mercado, com nível adequado de padronização.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar:

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –

CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

(c) Declaração de habilitação;

(d) Declaração de composição societária e de nepotismo;

(e) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies.

5.2. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes deverão apresentar:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

(b) **Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando que a licitante possui índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, **superiores a 1,0 (um)**, obtidos pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

(b.1) Os índices relacionados na alínea “b” serão calculados considerando apenas o último exercício social apresentado, nos termos do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 11/2023 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

(c) Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices mencionados na alínea “b”, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.

5.3.1. As demonstrações contábeis referidas na alínea “b” do subitem 9.2.3 são as seguintes:

I. para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de

Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital;

II. para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

III. para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais.

5.3.1.1. Se a licitante estiver obrigada pela legislação aplicável a atender mais de uma das formas dispostas acima, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins de qualificação econômico-financeira nesta licitação.

5.3.2. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.3. Caso a pessoa jurídica licitante tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, os demonstrativos contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura, sem prejuízo do atendimento de todas as demais exigências da habilitação.

5.3.4. A apresentação do **Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitante**, emitido pela CAGE (sisacf.sefaz.rs.gov.br), respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos mencionados na alínea "b" do subitem 9.2.3.

5.3.5. Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

5.3.6. É dispensada a exigência da alínea "b" para o Microempreendedor Individual – MEI, que está desobrigado da elaboração do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

5.3.7. É dispensada a exigência da alínea "b" às licitantes que apresentarem proposta exclusivamente para itens ou lotes cujos valores estimados somados não ultrapassem um quarto do valor limite para dispensa de licitação, como determina o inc. II do art. 4º do Decreto Estadual nº 57.154/2023.

5.4. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

(a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços similares ao objeto desta licitação, por período igual ou superior a 1 (um) ano. A exigência de apresentação deste(s) atestado(s), por período mínimo de 1 (um) ano, mostra-se **necessária, proporcional e adequada**, pelos seguintes fatos:

- assegura a capacidade técnica da contratada;
- reduz riscos de inadimplemento;
- garante maior segurança à execução do contrato;
- atende aos princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

Uma vez que se trata de serviço continuado, faz-se necessário comprovar que a empresa é capaz de manter a prestação dos serviços por um período de tempo de, pelo menos, 12 meses.

5.4.1. Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

5.4.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

5.5. Declaração:

(a) a licitante deverá declarar que, caso vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, comprovará que possui em seu quadro, no mínimo, 1 (um) profissional habilitado em Comunicação Social, apresentando cópia do diploma de

graduação e do registro profissional; a comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional poderá se dar mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de contrato de trabalho ou instrumento similar; em caso de sócio, a comprovação dar-se-á por meio de apresentação do contrato social.

5.6. No caso de **sociedade cooperativa**, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação, válida na data de sua apresentação:

- (a) Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos contidos no artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;
- (b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- (c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, conforme artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
- (d) Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

6.1. Deverá ser exigida apresentação de documentação ambiental acompanhando a proposta final das licitantes? *Não*

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, cuja complexidade e dimensão afastam eventual justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, posto que isso não acarretaria qualquer ampliação da competitividade no certame. A vedação à participação de empresas consorciadas justifica-se pelo fato de que o objeto consiste em serviço comum, amplamente disponível no mercado, podendo ser executado integralmente por empresas individuais, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas, além de que a formação de consórcios não amplia a competitividade e pode dificultar a gestão contratual.

7.2. Deverá ser vedada a subcontratação para a prestação dos serviços que compõem o objeto licitado. Essa vedação decorre da natureza integrada e contínua do serviço, que exige padronização metodológica, uso de plataforma única e controle unificado da execução, sendo a prestação direta pela contratada essencial para garantir qualidade, confiabilidade das informações, segurança institucional e adequada fiscalização do contrato.

Em síntese, ambas as vedações visam assegurar maior **eficiência, controle e confiabilidade** na execução do objeto contratado.

8. GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Deverá ser exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme texto encontrado nos subitens a seguir?
Sim

8.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o total de sua proposta, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- (a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
- (b) seguro-garantia;
- (c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- (d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.1.2. Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês, contado da data de publicação do aviso de homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato. Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos poderão ser prorrogados a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.

8.1.3. As demais condições para prestação da garantia de execução contratual constarão da minuta de contrato, anexa ao edital, na Cláusula Décima Primeira do Anexo IV - Minuta de Contrato do edital.

9. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação, da ordem de R\$ 113.939,64, foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras – DEC-SEGED, constante do documento [9162808](#), presente no expediente da contratação, seguindo os regramentos do Ato nº 52/2023-P.

10. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. Obrigações da contratada:

10.1.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

10.1.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.1.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

10.1.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

10.1.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.1.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.10. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

10.1.11. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

10.1.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

10.1.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

10.1.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.16. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

10.1.17. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

10.1.18. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.1.19. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.20. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

10.2. Obrigações do contratante:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo.

10.2.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.5. Atestar o recebimento do objeto, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

10.2.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

10.2.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos.

10.2.8. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

10.2.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

10.2.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

10.2.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Os gestores e fiscais atuarão em consonância com o disposto no Ato nº 75/2024-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

11.2. O gestor/fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou da parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 12.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 12.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

12.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

12.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

- 12.9.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.10.** A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 12.11.** A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.
- 12.12.** Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 12.13.** Além das sanções previstas no subitem 12.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.
- 12.14.** O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.
- 12.14.1.** A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.
- 12.15.** Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.
- 12.16.** Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.17.** Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.
- 12.18.** Se cabível Programa de Integridade, no caso de aplicação de multa decorrente da ausência ou inefetividade do Programa, a CONTRATADA será intimada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, mediante depósito no BANRISUL, agência 100, na conta corrente nº 03.443218.04, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através de guia de arrecadação (código de arrecadação: 1148), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita do CONTRATANTE.
- 12.19.** Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.
- 12.20.** Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.21.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão

patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.22. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

12.23. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

12.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.25. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A licitante vencedora deverá dar garantia dos serviços prestados por período não inferior ao indicado abaixo, a contar de seu recebimento definitivo:
Não se aplica.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, mediante a apresentação das notas fiscais, e ocorrerá em conformidade com o efetivo fornecimento dos serviços.

14.1.1. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

14.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.1.3. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

14.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para ateste da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste.

14.3. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

14.4. As demais condições para o pagamento constarão da minuta de contrato, anexa ao edital, na Cláusula Terceira do Anexo IV - Minuta de Contrato do edital.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

17. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2021;
Lei Complementar nº 123/2006;
Decreto Estadual nº 57.037/2023;
Decreto Estadual nº 57.154/2023.

18. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Rafael Ramatis Feijó Rosa, Oficial de Gabinete I da DICOM.

19. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO (inserir nome completo, cargo e matrícula):

A **gestão** do contrato ficará a cargo da Diretora do DIMP, Rafaela Leandro de Souza. Já a **gestora substituta** será a servidora Luíza Vaz Meirelles, Chefe de Serviço do DIMP.

20. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA COMPETENTE

Adriana Freitas Arend, Diretora de Comunicação Social (DICOM)



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Leandro de Souza, Diretor(a) de Departamento**, em 24/06/2026, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9642777** e o código CRC **34F154F9**.